

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Do Sr. AFONSO HAMM)

Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados as ambulâncias, na forma que determina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei cria hipótese de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados na aquisição de veículos de transporte de emergência.

Art. 2º. Ficam isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados as ambulâncias, classificadas nos Códigos NCM 87.03 da Tabela de Incidência do IPI (TIPI) aprovada pelo Decreto n.º 7.660, de 2011, equipadas com maquinaria de emergência e adquiridas por órgãos municipais de saúde ou por entidades privadas que comprovadamente prestem serviços de transporte de emergência de forma regular e exclusiva, mediante concessão ou permissão.

Art. 3º. A Secretaria da Receita Federal do Brasil reconhecerá previamente o direito à isenção, através do exame da documentação comprobatória do atendimento às exigências estabelecidas.

Art. 4º. Fica assegurada a manutenção do crédito do IPI relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta lei.

Art.5º A alienação dos veículos adquiridos com a isenção prevista no art. 2º, antes de decorrido o prazo de 2 (dois) anos, submeterá o alienante ao pagamento do tributo dispensado, acrescido de atualização, além do pagamento de multa e juros moratórios, previstos na legislação tributária, na hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar das vinculações obrigatórias de recursos para a Saúde, é indiscutível que a população sofre com o mau atendimento do serviço público, inclusive com a falta de adequado transporte de emergência.

Quase diariamente tomamos conhecimento, aturdidos, que ambulâncias ficam retidas em hospitais carentes de leitos, até que vagas sejam providenciadas para que as macas das ambulâncias possam ser liberadas.

Por força do princípio da seletividade da tributação em função da essencialidade do bem, ambulâncias têm tributação do IPI relativamente baixa, à alíquota de 5%. No entanto, ainda assim são tributadas e, neste caso, deveriam ser contempladas com isenção do imposto em tela.

O presente projeto de lei pretende isentar os veículos de emergência vinculados a órgãos públicos municipais de saúde, titulares da competência constitucional de organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, bem como a entidades privadas detentoras de tal concessão ou permissão.

Pela oportunidade e importância da matéria estamos convictos da aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado AFONSO HAMM